



PARECER ÚNICO Nº 0214747/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01387/2003/004/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	01555/2018	<i>Sugestão pelo deferimento</i>
Outorga	01556/2018	<i>Sugestão pelo deferimento</i>

EMPREENDEDOR: Frigorífico São João del Rei Ltda – ME	CNPJ: 03.754.909/0001-23	
EMPREENDIMENTO: Frigorífico São João del Rei	CNPJ: 03.754.909/0001-23	
MUNICÍPIO: São João del Rei	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 21°05'43" LONG/X 44°15'36"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes	
UPGRH: GD-2	SUB-BACIA:	
CÓDIGO: D-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: William Pressato Faustino (engenheiro civil) Marcelo Silveira Ribeiro (engenheiro ambiental)		REGISTRO: CREA-RNP: 1403593531 CREA-RNP: 1409326233
RELATÓRIO DE VISTORIA: 142/2017		DATA: 20/09/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Massote Magalhães – Gestor Ambiental	1.403.485-4	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental	1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento **Frigorífico São João del Rei**, solicitou regularização ambiental em 23/02/2018, através da formalização do processo administrativo PA nº 01387/2003/004/2018 requerendo **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**, com a finalidade de regularizar a atividade “**Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)**”.

Anteriormente, o empreendimento teve seu processo de regularização ambiental arquivado por não atendimento às solicitações de informações complementares, o que ocorreu no âmbito do PA nº 01387/2003/003/2017 e conforme relatado na Papeleta de Despacho nº 0066534/2018.

Para o atual processo tomou-se como base a vistoria realizada em 20/09/2017, relatório nº 142/2017.

Em 06/03/2018 foi enviado ofício de informações complementares ao empreendedor solicitando manifestação sobre a permanência do processo em análise nos moldes da DN COPAM nº 74/04 ou alteração de acordo com a DN COPAM nº 217/2017, o qual foi recebido pelo empreendedor em 12/03/2018, conforme email resposta juntado aos autos. A opção do empreendedor foi pela permanência da análise sob a égide da DN COPAM nº 74/04, portanto, de acordo com a **DN COPAM 74/2004**, a atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande** e porte **Médio**, com capacidade instalada de abate de 250 cabeças/dia, portanto enquadrando-se na **Classe 5**.

Foram solicitadas informações complementares adicionais em 09/03/2018, tendo sido respondidas pelo empreendedor em 12/03/2018.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos ambientais.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento se trata de um abatedouro, com capacidade instalada de abate de 50 bovinos e 200 suínos por dia, com início do abate entre 06:00 e 07:00, se estendendo até as 14:00, de segunda-feira a sexta-feira.

São cerca de 85 funcionários. Há oficina mecânica para manutenção de equipamentos e almoxarifado, com armazenamento de produtos oleosos. Há gerador de 375 kva. Há três compressores. O sistema de resfriamento utiliza amônia e há plano de ação emergencial disponível no empreendimento. Há local para lavagem dos caminhões, com canaletas direcionadas para caixa SAO e depois segue para ETE.

Após o desembarque, os animais são encaminhados aos currais e pocilgas para inspeção ante-mortem. O abate dos bovinos é realizado com a sangria, após atordoamento com pistola pneumática. Já os suínos são atordoados por insensibilizador elétrico e a sangria ocorre em seguida. Após o abate dos animais são realizadas as sequências de retirada dos produtos comercializados pelo empreendimento e dos resíduos do processo, conforme ilustrado nas figuras 1 (abate de bovinos) e 2 (abate de suínos).

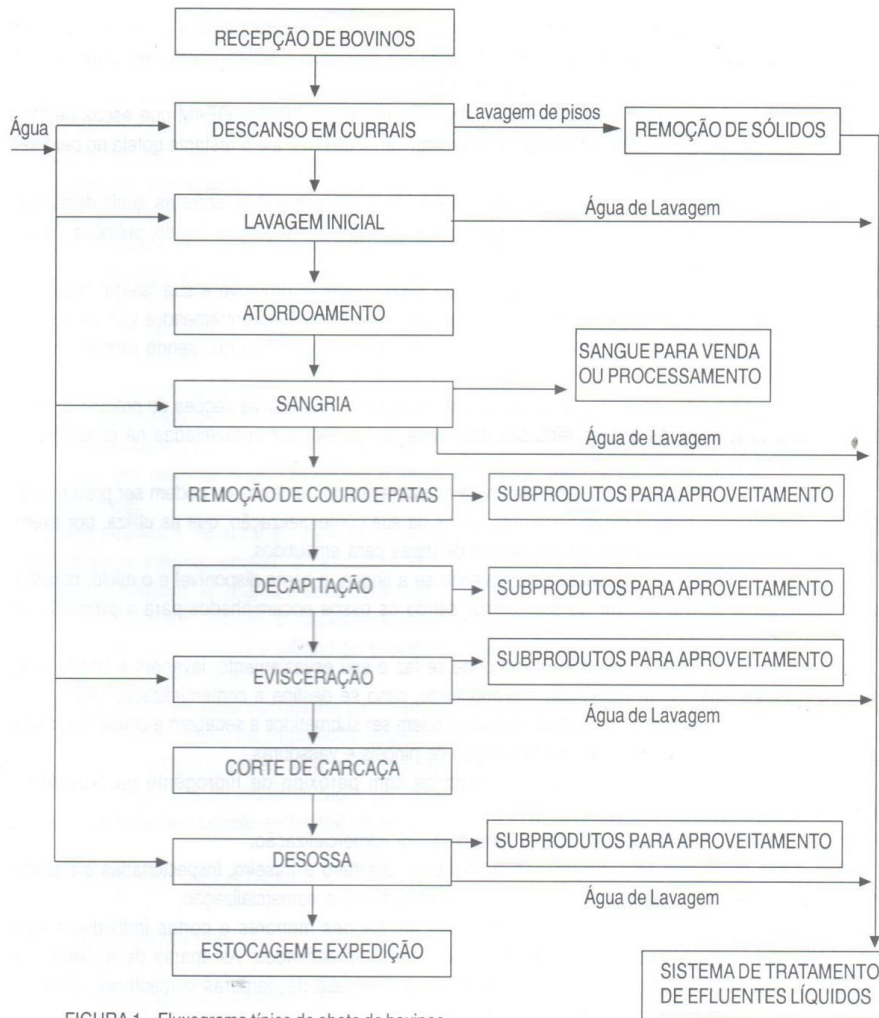


FIGURA 1 – Fluxograma típico de abate de bovinos.

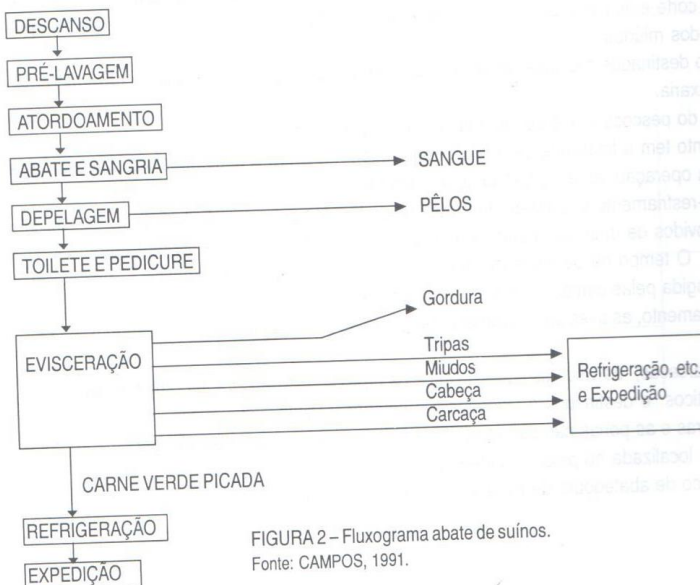


FIGURA 2 – Fluxograma abate de suínos.
Fonte: CAMPOS, 1991.



3. Caracterização Ambiental

Após vistoria ao empreendimento e análise das restrições ambientais no IDE – Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema, verificou-se que o empreendimento está instalado em área rural.

Segundo IDE Sisema as restrições ambientais do empreendimento são:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: média;
- Área de transição de acordo com o zoneamento ambiental da reserva da biosfera da Mata Atlântica;
- Área prioritária para conservação da biodiversidade: Extrema (Serra de São José) e Alta (Rio das Mortes e Capivari); e
- Dentro do raio de proteção aeroportuária.

Foi solicitada, junto ao COMAR, manifestação acerca da operação do empreendimento dentro do raio de proteção aeroportuária, em 09/10/2017, não tendo recebido, até o momento, resposta do órgão interveniente.

O empreendimento se encontra dentro dos limites do bioma Mata Atlântica.

A consulta aos dados da IDE-SISEMA mostram que o local do empreendimento possui baixa vulnerabilidade natural, qualidade ambiental muito baixa, baixa prioridade para conservação e prioridade para recuperação muito alta.

Em que pese o grau de prioridade de conservação da biodiversidade constado no IDE, o empreendimento já opera há muitos anos no local, fora de área coberta por vegetação nativa, inexistindo portanto restrição de cunho ambiental à regularização do empreendimento e continuidade de sua operação.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A demanda hídrica do empreendimento é a seguinte:

- Jardinagem e limpeza de áreas: 6,0m³/dia;
- Consumo humano: 6,0m³/dia;
- Abate de animais: 190,0m³/dia.
- Total: 202,0m³/dia, perfazendo uma captação horária de 16,84m³.

O total demandado será atendido por dois poços tubulares, sendo 132,0m³/dia (11,0m³/h), no processo de outorga nº 01556/2018 e, 70,0m³/dia (5,84m³/h), no processo de outorga nº 01555/2018. A água captada nos poços é armazenada em caixas d'água e passa por processo de cloração.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não é objeto do presente parecer a autorização de qualquer intervenção ambiental.

6. Reserva Legal

O empreendimento apresentou protocolo de Registro no CAR nº MG-3162500-52ª4.6736.B78D.4ED8.86B8.9D9D.549C.CC16. A APP se encontra conservada.



7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

No que se refere aos resíduos sólidos, os MER são destinados como material combustível na caldeira diariamente. Os ossos, vísceras, sangue e produtos não conformes são destinados à empresa instalada em Itaúna diariamente. O couro é direcionado para empresa curtidora localizada em Itaúna. Os cascos e chifres são armazenados em sacos, em um galpão e direcionados para empresa instalada em Araguari, que também recolhe o fel (armazenado em bombonas no empreendimento).

O sangue é coletado na área de sangria e segue para caixa coletora, de onde é bombeado para tanque de resfriamento, onde é armazenado até recolhimento por empresa instalada em Itaúna. Os sólidos são coletados na bucharia por trator com carreta e é armazenado em um silo até recolhimento por uma empresa instalada em Itaúna. O lixo tipo doméstico e recicláveis são armazenados em depósito temporário e recolhidos pela coleta pública municipal. Figura como **condicionante** do presente parecer o envio de relatório com a destinação final dos resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento.

Quanto aos efluentes líquidos gerados, as linhas verde e vermelha são separadas no empreendimento, porém são tratadas conjuntamente na ETE, que é composta por sistema de gradeamento, fossa, filtro e três lagoas anaeróbias (todas impermeabilizadas em concreto), sendo que o efluente tratado é lançado no Rio das Mortes. A ETE possui muro de contenção em alvenaria para impedir contato com água do rio em caso de enchente. Os efluentes sanitários são coletados no empreendimento, passando por fossa e filtro e, após essa etapa, se junta ao efluente industrial na fossa da ETE. Ficam **condicionados** neste parecer o automonitoramento do efluente líquido gerado pelo empreendimento e do curso d'água receptor.

O empreendimento possui uma caldeira, a lenha, de 0,1884 MW e o automonitoramento das emissões figura como **condicionante** do presente parecer.

8. Compensações

Devido à natureza das atividades do Frigorífico São João del Rei, ao local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do SNUC, florestal, e Mata Atlântica. Também não incide compensação da intervenção em área de preservação permanente.

9. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC para a atividade “*Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)*” capitulada no código D-01-03-1 da DN COPAM 74/04.

O processo de regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.



Quando o licenciamento é corretivo, e a fase é de operação, deve-se levar em conta que estão em análise as três fases do licenciamento – as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI, e a fase correspondente a atual situação da empresa, operação – conforme artigo 9º §1º da DN 217/17:

Art. 9º – O licenciamento será feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

§1º – Caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma corretiva e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o que estabelece o artigo 32 do Decreto Estadual nº.: 47.383/18 que:

Art. 32. A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévia - LP.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização;

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização da empresa, qual seja, área rural do município de São João del Rei.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fls. 22, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município.



A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

No item 4.3 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC;

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

Passa-se para a análise da instalação;

A licença de instalação autoriza a instalação de uma empresa ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, aprovados na fase da LP, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;

A empresa se encontra em operação, todas as estruturas que a constituem já foram instaladas.

Destaca-se a adequação da Estação de Tratamento de Efluente – ETE, para garantir o tratamento de todo o efluente industrial e sanitário gerado na operação da empresa, sobre o qual não houve manifestação técnica contrária e, portanto, esta medida de controle está apta para ser aprovada.

Parte-se para a verificação da viabilidade ambiental da operação;

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

No item 7 acima foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente;

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental. A viabilidade ambiental é a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação. Nesse sentido, e como exemplo temos a Deliberação Normativa conjunta do Conselho de Política Ambiental - COPAM e Conselho Estadual de Recurso Hídrico – CERH nº1/2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. A norma é taxativa ao determinar no artigo 19 que o efluente de qualquer fonte poluidora somente poderá ser lançado no corpo d'água após o tratamento que confira ao efluente condição e padrão pré-estabelecidos na legislação, e o artigo 20 veda a autorização de lançamento em desacordo com condição e padrão pré-estabelecido;

“Art. 19. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água, após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Deliberação Normativa e em outras normas aplicáveis.



Art. 20. É vedado o lançamento e a autorização de lançamento de efluentes em desacordo com as condições e padrões estabelecidos nesta Deliberação Normativa. ”

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental verifica-se que a empresa demonstra possuir medidas de controle ambiental para mitigar os impactos negativos.

Desta feita a empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de **10 (dez) anos**, de acordo com Art.15 inciso IV do Dec. 47.383/18.

O Empreendimento comprova sua situação como microempresa, isentando-se, destarte, dos custos de análise processuais, nos termos do artigo 91 inc XX *b* da Lei 6763/75.

Os recursos hídricos necessários para a operação do empreendimento advêm de captação em poço tubular, devidamente analisada através dos processos de outorga 01555/2018 e 01556/2018, ambos com parecer conclusivo ao deferimento.

Junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF foi verificado que a empresa está registrada sob o número 6633129 e certificado de regularidade válido até 22/05/2018.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE foi informado no item 7.3 que encontra-se em operação desde 2005.

Operar atividade potencialmente poluidora do meio ambiente sem licença de operação é infração administrativa prevista no Decreto Estadual nº 47.383/18, e, diante disso, deverá o Empreendimento ser autuado.

Por fim, haja vista o Empreendimento encontrar-se em Área de Segurança Aeroportuária – ASA, e sua atividade figurar como atrativo de pássaros nos termos da resolução CONAMA nº 4, de 9 de outubro de 1995 , fora solicitado ao mesmo a apresentação de manifestação do COMAR quanto a sua operação.

Salienta-se que conforme documento juntado aos autos do processo, o Empreendedor solicitou em 22 de Agosto de 2017, ou seja, a mais de 120 dias, a r. manifestação, sem que tenha tido resposta até a data de fechamento deste parecer.

Nesta senda, importante compreender a redação do artigo 26 do Dec. 47.383, abaixo transcrito:

Art. 26. Os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972, de 2016, poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental, de maneira não vinculante, no prazo de cento e vinte dias, contados da data em que o empreendedor formalizar, junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

§ 1º A não vinculação a que se refere o caput implica a continuidade e a conclusão da análise do processo de licenciamento ambiental, com a eventual emissão de licença ambiental, após o término do prazo de cento e vinte dias, sem prejuízo das ações de competência dos referidos órgãos e entidades públicas intervenientes em face do empreendedor.

§ 2º A licença ambiental emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação dos órgãos ou entidades públicas intervenientes, o que deverá estar expresso no certificado de licença.



Em assim sendo, esta licença de operação, caso deferida perante a Egrégia Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID, não surtirá efeitos até que o Empreendedor obtenha a manifestação junto ao órgão interveniente, devendo esta informação constar de forma expressa no respectivo certificado.

O empreendimento enquadra-se como sendo de porte grande e potencial poluidor médio, o que conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete as Câmaras Técnicas, neste caso à CID, sua deliberação:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo, para o empreendimento Frigorífico São João del Rei para a atividade de “Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)”, no município de São João del Rei, MG, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC de Frigorífico São João del Rei

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC de Frigorífico São João del Rei.

Anexo IV. Relatório Fotográfico de Frigorífico São João del Rei.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC Frigorífico São João del Rei

Empreendedor: Frigorífico São João del Rei Ltda – ME

Empreendimento: Frigorífico São João del Rei

CNPJ: 03.754.909/0001-23

Município: São João del Rei – MG

Atividade: Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)

Código DN 74/04: D-01-03-1

Processo: 01387/2003/004/2018

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar anuência do COMAR para operação do empreendimento em área de segurança aeroportuária.	30 dias após manifestação do órgão interveniente.
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o pleno atendimento dos parâmetros previstos na norma vigente	Durante a vigência da LOC

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC Frigorífico São João del Rei

Empreendedor: Frigorífico São João del Rei Ltda – ME
Empreendimento: Frigorífico São João del Rei
CNPJ: 03.754.909/0001-23
Município: São João del Rei – MG
Atividade: Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)
Código DN 74/04: D-01-03-1
Processo: 01387/2003/004/2018
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO e Nitrogênio amoniacal total.	<u>01 vez por mês (mensal)</u>
Montante e jusante do ponto de lançamento no curso d'água**	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, Temperatura, pH, Fósforo total, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio amoniacal total e turbidez.	<u>01 vez por mês (mensal)</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 12ª análise, a Supram-Sul de Minas os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **ANUALMENTE** a Supram-Sul de Minas, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Caldeira	Material Particulado e CO	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro



profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Frigorífico São João del Rei

Empreendedor: Frigorífico São João del Rei Ltda – ME

Empreendimento: Frigorífico São João del Rei

CNPJ: 03.754.909/0001-23

Município: São João del Rei – MG

Atividade: Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)

Código DN 74/04: D-01-03-1

Processo: 01387/2003/004/2018



Foto 01. Curral.



Foto 02. Pocilga



Foto 03. Estação de tratamento de efluentes.



Foto 04. Caldeira para geração de calor.